

# ANEXO I do DL 170-A/2007 (alterado pelo DL 63-A/2008)

## **REGULAMENTO NACIONAL DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS POR ESTRADA**

**NOTA GERAL:** *As disposições do presente Regulamento têm a mesma redação que as correspondentes disposições dos anexos técnicos do Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR). Exceptuam-se apenas os casos em que, por razões de ordem formal, é feita remissão para **NOTAS de fim de capítulo**. Em todo o texto do presente Regulamento, para evidenciar esta identidade de conteúdo, é utilizada amplamente a sigla “ADR”.*

### QUADRO DAS MATÉRIAS

#### Parte 1 Disposições gerais

<b>Capítulo 1.1</b>	<b>Campo de aplicação e aplicabilidade</b>
1.1.1	Estrutura
1.1.2	Campo de aplicação
1.1.3	Isenções
1.1.4	Aplicabilidade de outros regulamentos
<b>Capítulo 1.2</b>	<b>Definições e unidades de medida</b>
1.2.1	Definições
1.2.2	Unidades de medida
<b>Capítulo 1.3</b>	<b>Formação das pessoas intervenientes no transporte de mercadorias perigosas</b>
1.3.1	Campo de aplicação
1.3.2	Natureza da formação
1.3.3	Documentação
<b>Capítulo 1.4</b>	<b>Obrigações de segurança dos intervenientes</b>
1.4.1	Medidas gerais de segurança
1.4.2	Obrigações dos principais intervenientes
1.4.3	Obrigações dos outros intervenientes
<b>Capítulo 1.5</b>	<b>Derrogações</b>
1.5.1	Derrogações temporárias
1.5.2	(Reservado)
<b>Capítulo 1.6</b>	<b>Medidas transitórias</b>
1.6.1	Generalidades
1.6.2	Recipientes para a classe 2
1.6.3	Cisternas fixas (veículos-cisternas), cisternas desmontáveis e veículos-baterias
1.6.4	Contentores-cisternas e CGEM
1.6.5	Veículos
1.6.6	Classe 7
<b>Capítulo 1.7</b>	<b>Prescrições gerais relativas à classe 7</b>
1.7.1	Generalidades

- 1.7.2 Programa de protecção radiológica.
- 1.7.3 Garantia da qualidade
- 1.7.4 Arranjo especial
- 1.7.5 Matéria radioactiva com outras propriedades perigosas
- 1.7.6 Não-conformidade.

**Capítulo 1.8 Medidas de controle e de apoio ao cumprimento das prescrições de segurança**

- 1.8.1 Controles administrativos das mercadorias perigosas.
- 1.8.2 Entajuda administrativa.
- 1.8.3 Conselheiro de segurança
- 1.8.4 (Reservado)
- 1.8.5 Notificação das ocorrências envolvendo mercadorias perigosas

**Capítulo 1.9 Restrições ao transporte estabelecidas pelas autoridades competentes**

**Capítulo 1.10 Prescrições relativas à segurança pública**

- 1.10.1 Disposições gerais
- 1.10.2 Formação em matéria de segurança pública
- 1.10.3 Disposições relativas ao transporte de mercadorias perigosas de alto risco

**Parte 2 Classificação**

**Capítulo 2.1 Disposições gerais**

- 2.1.1 Introdução
- 2.1.2 Princípios da classificação
- 2.1.3 Classificação das matérias, incluindo soluções e misturas (tais como preparações e resíduos), que não sejam expressamente mencionadas
- 2.1.4 Classificação de amostras.

**Capítulo 2.2 Disposições específicas de cada classe.**

- 2.2.1 Classe 1 Matérias e objectos explosivos
- 2.2.2 Classe 2 Gases.
- 2.2.3 Classe 3 Líquidos inflamáveis
- 2.2.41 Classe 4.1 Matérias sólidas inflamáveis, matérias auto-reactivas e matérias sólidas explosivas dessensibilizadas
- 2.2.42 Classe 4.2 Matérias sujeitas a inflamação espontânea.
- 2.2.43 Classe 4.3 Matérias que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis
- 2.2.51 Classe 5.1 Matérias comburentes.
- 2.2.52 Classe 5.2 Peróxidos orgânicos
- 2.2.61 Classe 6.1 Matérias tóxicas
- 2.2.62 Classe 6.2 Matérias infecciosas
- 2.2.7 Classe 7 Matérias radioactivas
- 2.2.8 Classe 8 Matérias corrosivas
- 2.2.9 Classe 9 Matérias e objectos perigosos diversos

**Capítulo 2.3 Métodos de ensaio**

- 2.3.0 Generalidades.
- 2.3.1 Ensaio de exsudação dos explosivos de mina (de desmonte) de tipo A
- 2.3.2 Ensaio relativos às misturas nitradas de celulose da classe 4.1
- 2.3.3 Ensaio relativos aos líquidos inflamáveis das classes 3, 6.1 e 8
- 2.3.4 Ensaio para determinar a fluidez
- 2.3.5 Ensaio para determinar a ecotoxicidade, a persistência e a bioacumulação de matérias no ambiente aquático com vista à sua afectação à classe 9
- 2.3.6 Classificação das matérias organometálicas nas classes 4.2 e 4.3

**Parte 3 Lista das mercadorias perigosas, disposições especiais e isenções relativas ao transporte de mercadorias perigosas embaladas em quantidades limitadas**

**Capítulo 3.1 Generalidades**

- 3.1.1 Introdução
- 3.1.2 Designação oficial de transporte

**Capítulo 3.2 Lista das mercadorias perigosas**

- 3.2.1 Quadro A: Lista das mercadorias perigosas
- 3.2.2 Quadro B: Índice alfabético das matérias e objectos

**Capítulo 3.3 Disposições especiais aplicáveis a certas matérias ou objectos**

**Capítulo 3.4 Isenções relativas ao transporte de mercadorias perigosas embaladas em quantidades limitadas**

**Parte 4 Disposições relativas à utilização das embalagens e das cisternas**

**Capítulo 4.1 Utilização das embalagens, dos grandes recipientes para granel (GRG) e das grandes embalagens**

- 4.1.1 Disposições gerais de embalagem das mercadorias perigosas em embalagens, incluindo os GRG e as grandes embalagens
- 4.1.2 Disposições gerais suplementares relativas à utilização dos GRG
- 4.1.3 Disposições gerais relativas às instruções de embalagem
- 4.1.4 Lista das instruções de embalagem
- 4.1.5 Disposições particulares relativas à embalagem das mercadorias da classe 1
- 4.1.6 Disposições particulares relativas à embalagem das mercadorias da classe 2 e das mercadorias das outras classes afectas à instrução de embalagem P200
- 4.1.7 Disposições particulares relativas à embalagem dos peróxidos orgânicos (classe 5.2) e das matérias autoreactivas da classe 4.1
- 4.1.8 Disposições particulares relativas à embalagem das matérias infecciosas (classe 6.2)
- 4.1.9 Disposições particulares relativas à embalagem das matérias da classe 7.
- 4.1.10 Disposições particulares relativas à embalagem em comum

**Capítulo 4.2 Utilização das cisternas móveis e dos contentores para gás de elementos múltiplos (CGEM) “UN”**

- 4.2.1 Disposições gerais relativas à utilização de cisternas móveis para o transporte de matérias da classe 1 e das classes 3 a 9
- 4.2.2 Disposições gerais relativas à utilização de cisternas móveis para o transporte de gases liquefeitos não refrigerados
- 4.2.3 Disposições gerais relativas à utilização de cisternas móveis para o transporte de gases liquefeitos refrigerados
- 4.2.4 Disposições gerais relativas à utilização de contentores para gás de elementos múltiplos (CGEM) “UN”
- 4.2.5 Instruções e disposições especiais de transporte em cisternas móveis

**Capítulo 4.3 Utilização de cisternas fixas (veículos-cisternas), cisternas desmontáveis, contentores-cisternas e caixas móveis cisternas cujos reservatórios são construídos de materiais metálicos, bem como de veículos-baterias e contentores para gás de elementos múltiplos (CGEM)**

- 4.3.1 Campo de aplicação
- 4.3.2 Disposições aplicáveis a todas as classes

	4.3.3	Disposições aplicáveis à classe 2.
	4.3.4	Disposições aplicáveis às classes 3 a 9
	4.3.5	Disposições especiais
<b>Capítulo</b>	<b>4.4</b>	<b>Utilização de cisternas fixas (veículos-cisternas), cisternas desmontáveis, contentores-cisternas e caixas móveis cisternas de matéria plástica reforçada com fibras</b>
	4.4.1	Generalidades
	4.4.2	Serviço
<b>Capítulo</b>	<b>4.5</b>	<b>Utilização de cisternas para resíduos operadas sob vácuo</b>
	4.5.1	Utilização
	4.5.2	Serviço
<b>Parte 5</b>	<b>Procedimentos de expedição</b>	
<b>Capítulo</b>	<b>5.1</b>	<b>Disposições gerais</b>
	5.1.1	Aplicação e disposições gerais
	5.1.2	Utilização de sobrembalagens
	5.1.3	Embalagens (incluindo os GRG e as grandes embalagens), cisternas, veículos para granel e contentores para granel, vazios, por limpar
	5.1.4	Embalagem em comum
	5.1.5	Disposições gerais relativas à classe 7
<b>Capítulo</b>	<b>5.2</b>	<b>Marcação e etiquetagem</b>
	5.2.1	Marcação de volumes
	5.2.2	Etiquetagem dos volumes
<b>Capítulo</b>	<b>5.3</b>	<b>Sinalização e painéis laranja de contentores, CGEM, contentores-cisternas, cisternas móveis e veículos</b>
	5.3.1	Sinalização
	5.3.2	Painéis laranja
	5.3.3	Marca para as matérias transportadas a quente
<b>Capítulo</b>	<b>5.4</b>	<b>Documentação</b>
	5.4.1	Documento de transporte para as mercadorias perigosas e informações que lhe dizem respeito
	5.4.2	Certificado de carregamento do contentor.
	5.4.3	Instruções escritas (fichas de segurança)
	5.4.4	Exemplo de impresso-tipo para o transporte multimodal de mercadorias perigosas
<b>Capítulo</b>	<b>5.5</b>	<b>Disposições especiais</b>
	5.5.1	(Reservado)
	5.5.2	Disposições especiais relativas aos veículos, contentores e cisternas que sofreram um tratamento de fumigação
<b>Parte 6</b>	<b>Prescrições relativas à construção das embalagens, dos grandes recipientes para granel (GRG), das grandes embalagens e das cisternas e aos ensaios a que devem ser submetidos</b>	
<b>Capítulo</b>	<b>6.1</b>	<b>Prescrições relativas à construção das embalagens e aos ensaios a que devem ser submetidas</b>
	6.1.1	Generalidades
	6.1.2	Código designando o tipo de embalagem
	6.1.3	Marcação

	6.1.4	Prescrições relativas às embalagens.
	6.1.5	Prescrições relativas aos ensaios sobre as embalagens
	6.1.6	Líquidos de referência para comprovar a compatibilidade química das embalagens, incluindo os GRG, de polietileno em conformidade com o 6.1.5.2.6 e com o 6.5.6.3.5, respectivamente
<b>Capítulo</b>	<b>6.2</b>	<b>Prescrições relativas à construção e aos ensaios sobre os recipientes de gás, geradores de aerossóis e recipientes de baixa capacidade contendo gás (cartuchos de gás)</b>
	6.2.1	Prescrições gerais
	6.2.2	Recipientes concebidos, construídos e ensaiados em conformidade com normas
	6.2.3	Prescrições relativas aos recipientes que não são concebidos, construídos e ensaiados em conformidade com normas
	6.2.4	Prescrições gerais aplicáveis aos geradores de aerossóis e recipientes de baixa capacidade contendo gás (cartuchos de gás)
	6.2.5	Prescrições aplicáveis aos recipientes sob pressão “UN”
<b>Capítulo</b>	<b>6.3</b>	<b>Prescrições relativas à construção das embalagens para as matérias da classe 6.2 e aos ensaios a que devem ser submetidas</b>
	6.3.1	Generalidades
	6.3.2	Prescrições relativas aos ensaios para as embalagens
	6.3.3	Relatório de ensaio
<b>Capítulo</b>	<b>6.4</b>	<b>Prescrições relativas à construção dos pacotes para as matérias da classe 7, aos ensaios a que devem ser submetidos, à sua aprovação e à aprovação destas matérias</b>
	6.4.1	(Reservado)
	6.4.2	Prescrições gerais
	6.4.3	(Reservado)
	6.4.4	Prescrições relativas aos pacotes isentos
	6.4.5	Prescrições relativas aos pacotes industriais
	6.4.6	Prescrições relativas aos pacotes contendo hexafluoreto de urânio.
	6.4.7	Prescrições relativas aos pacotes do tipo A
	6.4.8	Prescrições relativas aos pacotes do tipo B(U)
	6.4.9	Prescrições relativas aos pacotes do tipo B(M)
	6.4.10	Prescrições relativas aos pacotes do tipo C
	6.4.11	Prescrições relativas aos pacotes contendo matérias cindíveis
	6.4.12	Métodos de ensaio e prova de conformidade
	6.4.13	Verificação da integridade do invólucro de segurança e da protecção radiológica e avaliação da segurança-criticalidade
	6.4.14	Alvo para os ensaios de queda.
	6.4.15	Ensaio para provar a capacidade de resistir às condições normais de transporte.
	6.4.16	Ensaio adicional para os pacotes do tipo A concebidos para líquidos e gases
	6.4.17	Ensaio para comprovar a capacidade de resistir às condições acidentais de transporte
	6.4.18	Ensaio forçado de imersão na água para os pacotes do tipo B(U) e do tipo B(M) contendo mais de 10 <sup>5</sup> A <sub>2</sub> e para os pacotes do tipo C
	6.4.19	Ensaio de estanquidade à água para os pacotes contendo matérias cindíveis
	6.4.20	Ensaio para os pacotes do tipo C
	6.4.21	Ensaio para as embalagens concebidas para conter 0,1 kg ou mais de hexafluoreto de urânio
	6.4.22	Aprovação dos modelos de pacotes e das matérias
	6.4.23	Pedidos de aprovação e aprovações relativas ao transporte de matérias

radioactivas

- Capítulo 6.5 Prescrições relativas à construção dos grandes recipientes para granel (GRG) e aos ensaios a que devem ser submetidos**
- 6.5.1 Prescrições gerais aplicáveis a todos os tipos de GRG
  - 6.5.2 Marcação
  - 6.5.3 Prescrições particulares aplicáveis a cada categoria de GRG
  - 6.5.4 Prescrições relativas aos ensaios.
- Capítulo 6.6 Prescrições relativas à construção das grandes embalagens e aos ensaios a que devem ser submetidas**
- 6.6.1 Generalidades
  - 6.6.2 Código designando os tipos de grandes embalagens
  - 6.6.3 Marcação
  - 6.6.4 Prescrições particulares aplicáveis a cada categoria de grande embalagem
  - 6.6.5 Prescrições relativas aos ensaios
- Capítulo 6.7 Prescrições relativas à concepção e construção das cisternas móveis e dos contentores para gás de elementos múltiplos (CGEM) “UN” e às inspeções e ensaios a que devem ser submetidos**
- 6.7.1 Domínio de aplicação e prescrições gerais
  - 6.7.2 Prescrições relativas à concepção e à construção das cisternas móveis destinadas ao transporte de matérias da classe 1 e das classes 3 a 9, bem como às inspeções e ensaios a que devem ser submetidas
  - 6.7.3 Prescrições relativas à concepção e à construção das cisternas móveis destinadas ao transporte dos gases liquefeitos não refrigerados, bem como às inspeções e ensaios a que devem ser submetidas
  - 6.7.4 Prescrições relativas à concepção e à construção das cisternas móveis destinadas ao transporte dos gases liquefeitos refrigerados, bem como às inspeções e ensaios a que devem ser submetidas
  - 6.7.5 Prescrições relativas à concepção e à construção dos contentores para gás de elementos múltiplos (CGEM) “UN” destinados ao transporte de gases não refrigerados, bem como às inspeções e ensaios a que devem ser submetidos
- Capítulo 6.8 Prescrições relativas à construção, aos equipamentos, à aprovação de tipo, às inspeções e ensaios e à marcação das cisternas fixas (veículos-cisternas), cisternas desmontáveis, contentores-cisternas e caixas móveis cisternas cujos reservatórios são construídos de materiais metálicos, bem como de veículos-baterias e contentores para gás de elementos múltiplos (CGEM)**
- 6.8.1 Campo de aplicação
  - 6.8.2 Prescrições aplicáveis a todas as classes
  - 6.8.3 Prescrições particulares aplicáveis à classe 2
  - 6.8.4 Disposições especiais
  - 6.8.5 Prescrições relativas aos materiais e à construção das cisternas fixas soldadas, das cisternas desmontáveis soldadas e dos reservatórios soldados dos contentores-cisternas, para os quais é prescrita uma pressão de ensaio de pelo menos 1 MPa (10 bar), bem como das cisternas fixas soldadas, das cisternas desmontáveis soldadas e dos reservatórios soldados dos contentores-cisternas, destinados ao transporte de gases liquefeitos refrigerados da classe 2
- Capítulo 6.9 Prescrições relativas à concepção, à construção, aos equipamentos, à aprovação de tipo, aos ensaios e à marcação das cisternas fixas (veículos-cisternas), cisternas desmontáveis, contentores-cisternas e caixas móveis cisternas de matéria plástica reforçada com fibras**
- 6.9.1 Generalidades

	6.9.2	Construção
	6.9.3	Equipamentos
	6.9.4	Ensaios e aprovação de tipo
	6.9.5	Inspecções
	6.9.6	Marcação
<b>Capítulo</b>	<b>6.10</b>	<b>Prescrições relativas à construção, ao equipamento, à aprovação de tipo, às inspecções e à marcação das cisternas para resíduos operadas sob vácuo</b>
	6.10.1	Generalidades
	6.10.2	Construção
	6.10.3	Equipamentos
	6.10.4	Inspecções
<b>Capítulo</b>	<b>6.11</b>	<b>Prescrições relativas à concepção e construção dos contentores para granel e às inspecções e ensaios a que devem ser submetidos</b>
	6.11.1	Definições
	6.11.2	Campo de aplicação e prescrições gerais
	6.11.3	Prescrições relativas à concepção e construção dos contentores de acordo com a CSC utilizados como contentores para granel e às inspecções e ensaios a que devem ser submetidos
	6.11.4	Prescrições relativas à concepção, construção e aprovação dos contentores para granel que não sejam contentores em conformidade com a CSC
<b>Parte 7</b>		<b>Disposições relativas às condições de transporte, carga, descarga e manuseamento</b>
<b>Capítulo</b>	<b>7.1</b>	<b>Disposições gerais</b>
<b>Capítulo</b>	<b>7.2</b>	<b>Disposições relativas ao transporte em volumes</b>
<b>Capítulo</b>	<b>7.3</b>	<b>Disposições relativas ao transporte a granel</b>
	7.3.1	Disposições gerais
	7.3.2	Disposições suplementares para o transporte a granel sempre que se apliquem as disposições do 7.3.1.1 a)
	7.3.3	Disposições especiais para o transporte a granel sempre que se apliquem as disposições do 7.3.1.1 b)
<b>Capítulo</b>	<b>7.4</b>	<b>Disposições relativas ao transporte em cisternas</b>
<b>Capítulo</b>	<b>7.5</b>	<b>Disposições relativas à carga, à descarga e ao manuseamento</b>
	7.5.1	Disposições gerais relativas à carga, à descarga e ao manuseamento.
	7.5.2	Interdição de carregamento em comum
	7.5.3	(Reservado)
	7.5.4	Precauções relativas aos géneros alimentares, outros objectos de consumo e alimentos para animais
	7.5.5	Limitação das quantidades transportadas
	7.5.6	(Reservado)
	7.5.7	Manuseamento e estiva
	7.5.8	Limpeza depois da descarga
	7.5.9	Interdição de fumar
	7.5.10	Medidas a tomar para evitar a acumulação de cargas electrostáticas
	7.5.11	Disposições adicionais relativas a certas classes ou mercadorias

**Parte 8 Prescrições relativas à tripulação, ao equipamento, à operação e à documentação dos veículos**

- Capítulo 8.1 Prescrições gerais relativas às unidades de transporte e ao equipamento de bordo**
- 8.1.1 Unidades de transporte
  - 8.1.2 Documentos de bordo
  - 8.1.3 Sinalização e painéis laranja
  - 8.1.4 Meios de extinção de incêndio
  - 8.1.5 Equipamentos diversos
- Capítulo 8.2 Prescrições relativas à formação da tripulação dos veículos**
- 8.2.1 Prescrições gerais relativas à formação dos condutores
  - 8.2.2 Prescrições especiais relativas à formação dos condutores
  - 8.2.3 Formação das pessoas, que não os condutores visados no 8.2.1, intervenientes no transporte de mercadorias perigosas por estrada.
- Capítulo 8.3 Prescrições diversas a cumprir pela tripulação dos veículos.**
- 8.3.1 Passageiros
  - 8.3.2 Utilização de meios de extinção de incêndios
  - 8.3.3 Proibição de abrir os volumes
  - 8.3.4 Aparelhos portáteis de iluminação
  - 8.3.5 Proibição de fumar
  - 8.3.6 Funcionamento do motor durante a carga ou a descarga
  - 8.3.7 Utilização do travão de estacionamento
- Capítulo 8.4 Prescrições relativas à vigilância dos veículos**
- Capítulo 8.5 Prescrições adicionais relativas a certas classes ou mercadorias**
- Capítulo 8.6 Restrições à circulação de veículos que transportem mercadorias perigosas em túneis rodoviários**
- 8.6.1 Disposições gerais
  - 8.6.2 Sinalização rodoviária relativa à passagem de veículos que transportem mercadorias perigosas
  - 8.6.3 Códigos de restrição em túneis
  - 8.6.4 Restrições à passagem das unidades de transporte que transportem mercadorias perigosas em túneis

**Parte 9 Prescrições relativas à construção e aprovação dos veículos**

- Capítulo 9.1 Prescrições gerais relativas à construção e aprovação dos veículos**
- 9.1.1 Disposições gerais e definições
  - 9.1.2 Aprovação dos veículos EX/II, EX/III, FL, OX e AT
  - 9.1.3 Certificado de aprovação
- Capítulo 9.2 Prescrições relativas à construção do veículo de base**
- 9.2.1
  - 9.2.2 Equipamento eléctrico
  - 9.2.3 Equipamento de travagem
  - 9.2.4 Prevenção dos riscos de incêndio
  - 9.2.5 Dispositivo limitador de velocidade
  - 9.2.6 Dispositivo de atrelagem do reboque
- Capítulo 9.3 Prescrições adicionais relativas a veículos EX/II e EX/III completos ou completados**

9.3.1	Materiais a utilizar na construção da caixa dos veículos
9.3.2	Aparelhos de aquecimento a combustão
9.3.3	Veículos EX/II
9.3.4	Veículos EX/III
9.3.5	Motor e compartimento de carga
9.3.6	Fontes externas de calor e compartimento de carga
9.3.7	Equipamento eléctrico
<b>Capítulo 9.4</b>	<b>Prescrições adicionais relativas à construção da caixa dos veículos completos ou completados (que não veículos EX/II e EX/III) destinados ao transporte de mercadorias perigosas em volumes</b>
<b>Capítulo 9.5</b>	<b>Prescrições adicionais relativas à construção da caixa dos veículos completos ou completados destinados ao transporte de mercadorias perigosas sólidas a granel</b>
<b>Capítulo 9.6</b>	<b>Prescrições adicionais relativas a veículos completos ou completados destinados ao transporte de matérias sob regulação de temperatura</b>
<b>Capítulo 9.7</b>	<b>Prescrições adicionais relativas a veículos-cisternas (cisternas fixas), veículos-baterias e veículos completos ou completados utilizados no transporte de mercadorias perigosas em cisternas desmontáveis com capacidade superior a 1 m<sup>3</sup> ou em contentores-cisternas, cisternas móveis ou CGEM com capacidade superior a 3 m<sup>3</sup> (veículos EX/III, FL, OX e AT)</b>
9.7.1	Disposições gerais
9.7.2	Prescrições relativas às cisternas
9.7.3	Meios de fixação
9.7.4	Ligação à terra dos veículos FL
9.7.5	Estabilidade dos veículos-cisternas
9.7.6	Protecção à retaguarda dos veículos
9.7.7	Aparelhos de aquecimento a combustão
9.7.8	Equipamento eléctrico